

III - elaborar estudos e manifestações sobre sanção ou veto de projetos de lei que contenham assuntos de interesse da Secretaria;

IV - coordenar a elaboração de estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação de pessoal e em assuntos de natureza disciplinar;

V - examinar processos e atos administrativos em geral referentes à matéria finalística da Secretaria;

VI - auxiliar no atendimento a determinações, requisições ou solicitações oriundas do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e do Congresso Nacional; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

Art. 8º À Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos, bem como a emissão de pareceres e notas referentes a:

a) instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

b) homologação de procedimentos licitatórios;

c) situações de dispensa e inexigibilidade de licitação relativas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

d) legalidade dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito da Secretaria;

e) declaração de nulidade de atos administrativos, afetos à sua área de atuação, praticados no âmbito da Secretaria; e

f) pedidos de reconsideração, recursos ou representações, relacionados à sua área de atuação.

II - disponibilizar minutas padronizadas e listas dos requisitos para a análise jurídica, a serem utilizados pela Secretaria nos processos administrativos de sua competência que exijam a análise da juridicidade dos procedimentos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como celebração de contratos administrativos;

III - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua esfera de atuação que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

Art. 9º À Coordenação de Convênios compete:

I - analisar processos referentes à celebração de convênios, bem como aprovar as respectivas minutas; e

II - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da ASJUR ou pelo Chefe Adjunto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS INTEGRANTES DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10. Ao Chefe da ASJUR incumbe, especialmente:

I - prestar assessoramento jurídico, direto e imediato, ao Ministro de Estado;

II - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas, firmadas pela Advocacia-Geral da União;

III - aprovar, em caráter definitivo, os pareceres, as notas, as informações e outras manifestações jurídicas elaboradas no âmbito da ASJUR;

IV - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pela ASJUR;

V - distribuir internamente os servidores administrativos e Advogados Públicos em exercício na ASJUR, de acordo com a necessidade de cada área, mediante ato interno;

VI - promover a uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

VII - encaminhar ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR) da Consultoria-Geral da União a controvérsia jurídica estabelecida entre a ASJUR e as demais unidades da Advocacia-Geral da União;

VIII - informar ao Consultor-Geral da União a existência de processos e assuntos relevantes no âmbito da ASJUR;

IX - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das políticas públicas em curso;

X - formalizar recomendações jurídicas a serem dirigidas às unidades da Secretaria;

XI - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias de Advogados Públicos e servidores administrativos que lhe sejam subordinados;

XII - indicar Advogados Públicos e servidores administrativos em exercício na ASJUR para participação em programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIII - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades da Secretaria, alertando quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XIV - zelar pela distribuição proporcional e equilibrada de trabalhos entre os Advogados Públicos lotados na ASJUR, de forma transparente e com base em critérios objetivos;

XV - encaminhar à Consultoria-Geral da União propostas de edição ou atualização de minutas-padrão de editais e contratos;

XVI - designar os coordenadores das áreas e chefe de divisão, mediante ato próprio;

XVII - delegar, por ato próprio, ao Chefe Adjunto ou ao Coordenador respectivo, a competência para aprovar, em caráter definitivo, as manifestações jurídicas de determinada área ou tema; e

XVIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União ou pelo Ministro de Estado.

Art. 11. Ao Chefe Adjunto da ASJUR incumbe:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Contencioso, aprovando as suas manifestações, bem como a interlocução com as unidades da Procuradoria-Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

II - substituir o Chefe da ASJUR no exercício das atribuições do artigo anterior, nas hipóteses legais de ausência, afastamento ou impedimento;

III - auxiliar direta e imediatamente o Chefe da ASJUR no exercício de suas atribuições, inclusive na coordenação administrativa;

IV - propor a otimização das rotinas administrativas do Gabinete e dos demais setores da ASJUR; e

V - realizar outras atividades que forem determinadas pelo Chefe da ASJUR.

Art. 12. Aos Coordenadores incumbe:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - examinar as manifestações elaboradas pela equipe de Advogados Públicos respectiva e encaminhá-las para aprovação definitiva do Chefe da ASJUR;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, inclusive no que tange ao cumprimento de prazos;

IV - zelar, conjuntamente com o Chefe da ASJUR, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da ASJUR; e

V - promover a distribuição dos processos entre os Advogados Públicos em exercício na coordenação respectiva, de acordo com critérios equitativos e objetivos.

Parágrafo único. Os Coordenadores responsáveis por cada uma das áreas da ASJUR serão designados por ato do Chefe da ASJUR, após nomeação para ocupação dos respectivos cargos comissionados nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As unidades da Secretaria, nos assuntos de maior complexidade jurídica, podem solicitar, em momento oportuno, acompanhamento e assessoramento jurídico na instrução processual e na formulação dos atos e decisões administrativos.

Art. 14. Os expedientes e as consultas serão encaminhados à ASJUR pelo Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretários, Chefe de Gabinete do Ministro ou seus substitutos eventuais.

§ 1º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que, além dos documentos previstos na legislação pertinente, contenha:

I - identificação da unidade de origem responsável pela propositura;

II - exposição clara do assunto e seu objeto;

III - manifestação das unidades envolvidas na proposta; e

IV - justificativa de sua necessidade.

§ 2º Na ausência de prazo legal específico, os expedientes serão encaminhados à ASJUR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para retorno às unidades competentes para instrução ou decisão.

§ 3º Nas hipóteses de urgência administrativa formalmente justificadas, o prazo de encaminhamento poderá ser modificado mediante entendimento entre a ASJUR e as unidades envolvidas.

§ 4º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros deverão incluir manifestação da unidade orçamentário-financeira, contendo, obrigatoriamente, dentre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

Art. 15. As unidades da Secretaria observarão o prazo indicado pela ASJUR para o atendimento, no prazo legal, das solicitações de subsídios para a defesa judicial.

Art. 16. O encaminhamento de consulta por meio eletrônico, quando a urgência administrativa assim o exigir, não afastará a necessidade de autuação e registro do processo, bem como da manifestação produzida.

Art. 17. Poderá a ASJUR, por meio do Chefe ou do Chefe Adjunto, restituir à origem para complementar a instrução, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 18. As manifestações jurídicas serão elaboradas em conformidade com os critérios e orientações da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Apenas as manifestações jurídicas aprovadas pelo Chefe da ASJUR, ou por seu substituto, serão consideradas como opinião conclusiva da ASJUR, sem prejuízo da existência nos autos do processo administrativo de manifestações rejeitadas ou aprovadas parcialmente.

§ 2º O parecer da ASJUR, quando aprovado pelo Ministro de Estado, adquire caráter normativo no âmbito da Secretaria e de seus órgãos e entidades vinculadas.

Art. 19. O Chefe da ASJUR poderá expedir instruções complementares a este Regimento, estabelecendo normas internas para a execução de serviços afetos à ASJUR.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 102, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Manual de Procedimentos do Leilão e altera item do Edital do Leilão nº 01/2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 00058.019761/2013-01, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos do Leilão - Anexo 01 do Edital do Leilão nº 01/2013.

Art. 2º Alterar o item 5.13 da Seção III - "Da Sessão Pública do Leilão" do Capítulo 5 - "Das Etapas do Leilão" do Edital do Leilão nº 01/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.13. Caso um Aeroporto receba proposta de somente uma Proponente Classificada e esta Proponente apresente também oferta para o outro Aeroporto, as propostas desta serão consideradas nos seguintes termos:

5.13.1. Se nenhuma outra Proponente apresentar proposta para o outro Aeroporto, a Proponente Classificada que apresentou proposta para ambos os Aeroportos será considerada vencedora apenas daquele Aeroporto cuja proposta corresponda ao maior Valor Global de Contribuição Fixa, em termos absolutos.